



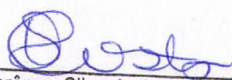
PARECER DO CONTROLE INTERNO

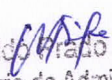
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

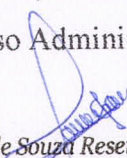
Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00606004/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-220602** para Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) colchões de solteiro, a serem distribuídos para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

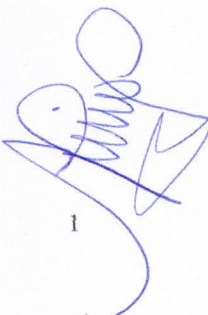
Origem: Coordenadoria de Defesa Civil

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, 01; Ofício nº 045 /2023-COMDEC/PMDE, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 07; Decreto de Situação de Emergência nº 016/2023-GP, folhas 08 as 10; Publicação do Decreto de Situação de Emergência, folhas 11; Ofício nº 124/2023, Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, folhas 12; Parecer Social, folhas 13 as 14; Análise de Metas – Resposta, folhas 15 as 17; Portaria nº 1.332/23 – Reconhecendo a situação de emergência, folhas 18 as 19; Portaria nº 1.569 – Autorizando o empenho e transferência de recursos, folhas 20; Despacho solicitando Emissão de Nota de Empenho e de Ordem Bancária, folhas 21 as 23; Memorando nº 228/2023-ADM, folhas 24; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 25; Despacho do


Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101


Marivaldo Araújo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086


Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP


1



Prefeito Municipal/Solicitação de Dotação Orçamentária, folhas 26; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 27; Despacho do Departamento de Compras/Cotações de Preços, folhas 28 as 33; Mapa Comparativo de Preços, folhas 34 as 36; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 37; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 38; Despacho ao Prefeito Municipal, folhas 39; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 40; Termo de Autorização, folhas 41; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 42; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 43 as 44; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 45; Capa e Minuta do Contrato, folhas 46 as 52; Capa e Parecer Jurídico, folhas 53 as 60; Termo de Autuação do Processo, folhas 61; Convocação para Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 62; Protocolo de Entrega, folhas 63; Juntada de Documentos da Empresa SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09, folhas 64 as 100; Justificativa, folhas 101 as 104; Termo de Ratificação, folhas 105; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 106; Comunicação Interna, folhas 107; Certidão de Afixação do Aviso de Dispensa de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, folhas 108; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 109; Capa e Contrato nº 20230357, folhas 110 as 116; Extrato do Contrato, folhas 117; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, folhas 118; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 119 as 120; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 121.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste



Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00606004/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA  O N  7/2023-220602 para Contrata  o emergencial de empresa para o fornecimento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) colch es de solteiro, a serem distribuídos para fam lias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e preju zos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimiza  o dos seus efeitos, neste Munic pio, fundamentada no Decreto Municipal n  016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei n  8.666/93.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer insta salientar que a condu  o da an lise t cnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constitui  o Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constitui  o Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Munic pios (Ato n  23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n  21/2022 e outras legisla  es pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribui  o t cnica de an lise documental que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, ser  alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui  o Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em raz o do processo licitat rio, em an lise, implicar em realiza  o de despesas, segue manifesta  o do Controle Interno, de forma anal tica, com base nos documentos que comp e o processo, volume  nico.

Vislumbra-se na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constitui  o Federal, institui normas para licita  es e contratos da Administra  o P blica e d  outras provid ncias.

Sabe-se, que a regra para aquisi  o geral de bens e servi os pela Administra  o P blica   atrav s de Licita  o, **por m a Lei n  8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV, a seguir:**



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, bem como, no Decreto Municipal nº 016/2023-GP.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Dispensa de Licitação para Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) colchões de solteiro, a serem distribuídos para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo colchões de solteiro, Decreto Municipal nº 016/2023-GP, Ofício Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, Parecer Social, Análise de Metas, Portaria do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, Solicitação de Emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo



Abertura do Procedimento Administrativo, Propostas Comerciais Formalizadas, Mapa Comparativo de Preços, Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00606004/23, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2023-220602, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 101 as 104.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 54 as 60, o assessor jurídico opina pela regularidade legal do procedimento. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato está em conformidade com o disposto no Artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, a empresa contratada foi: SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09 – VALOR: R\$ 286.380,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), pelo período de 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, proposta vantajosa para administração, a contratação emergencial encontra-se arrimo no Decreto Municipal nº 016/2023-GP.

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade parcial, tendo em vista, que o princípio da celeridade não foi atendido. Devendo sempre observar antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios, atendendo aos limites solicitados. Dessa forma, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle.

Recomendamos a observação ao princípio da celeridade, buscando o menor tempo necessário para a realização da contratação, haja vista tratar-se de Dispensa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Licitação para atender as vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ocasionada por chuvas intensas na região, conforme Decreto nº 016/2023-GP. Logo, tal princípio remete ao princípio mais abrangente, o da eficiência, onde se põe ao largo a burocracia desnecessária de lapso temporal.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de julho de 2023

RECEBIDO EM
05/07/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

05/07/2023

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
05/07/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP